



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, para o exercício de 2019, à Organização da Sociedade Civil Assistencial que especifica, a título de subvenção social e auxílio e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 128/2019

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ASSISTENCIAIS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 2253/2019

Data: 28/06/2019 - Horário: 15:58



Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, para o exercício de 2019, a título de subvenção social e auxílio, às Organizações da Sociedade Civil Assistenciais relacionadas no Anexo I - Relação dos Projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desta Lei.

Art. 3º A concessão da subvenção social e auxílio de que trata esta Lei será formalizada através de termo apropriado, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, com destinação exclusiva e específica ao custeio e auxílio da Organização da Sociedade Civil subvencionada, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, estando o Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto, a abertura de crédito adicional especial e crédito adicional suplementar, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de junho de 2019.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

ANEXO I - Lei nº

RELAÇÃO DE PROJETOS NOVOS E PROJETOS VIGENTES COM ACRÉSCIMO DE VALORES PELO CMDCA - ANO 2019

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	PROJETO	Nº RESOLUÇÕES	TIPO	VALOR	FICHA
ASSOCIAÇÃO DOS SALESIANOS COOPERADORES DE PINDAMONHANGABA	09.367.172/0001-72	"CAMERATA JOVEM"	72, e 83 de 2019	Custeio	R\$ 16.000,00	870
PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO	54.126.818/0001-84	"PROJETO CRIANÇA CÂMERA E AÇÃO"	69, e 83 de 2019	Custeio	R\$ 7.000,00	637
ASSOCIAÇÃO DOS SALESIANOS COOPERADORES DE PINDAMONHANGABA	05.381.354/0001-47	SERVIÇO DE MSE - PSC/IA "PROJETO RESGATANDO VIDAS"	72, 79, e 83 de 2019	Custeio	R\$ 50.000,00	870
ASSOCIAÇÃO CORPORACÃO MUSICAL EUTERPE	50.455.690/0001-41	PROGRAMA APRENDIZ CME	79, e 83 de 2019	Custeio	R\$ 32.000,00	637
NOUS - ESCOLA NOÉTICA DA VINCI (CONSCIÊNCIA PLENA)	26.769.659/0001-09	PROJETO JOVENS PROTAGONISTAS	79, e 83 de 2019	Custeio	R\$ 67.250,86	870
NOUS - ESCOLA NOÉTICA DA VINCI (CONSCIÊNCIA PLENA)	26.769.659/0001-09	PROJETO JOVENS PROTAGONISTAS	79, e 83 de 2019	Auxílio	R\$ 7.749,14	635
TOTAL CUSTEIO					R\$ 172.250,86	
TOTAL AUXÍLIO					R\$ 7.749,14	
TOTAL GERAL					R\$ 180.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 032 / 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, para o exercício de 2019, às Organizações da Sociedade Civil Assistenciais, a título de subvenção social e auxílio e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Ver. Felipe Francisco César Costa
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Vimos, através do presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, para o exercício de 2019, à Organização da Sociedade Civil Assistencial, a título de subvenção social e auxílio e dá outras providências.

Com efeito, é indubitável a extrema importância dos referidos projetos, uma vez que as alianças são indispensáveis às políticas públicas de assistência social. Além disso, tratam-se de verbas deliberadas pelos respectivos conselhos municipais e com ampla e total concordância da Secretaria Municipal de Assistência Social quanto aos Planos de Trabalho apresentados e respectivas ações sociais.

Ante à essencialidade declarada, já deixamos entrever que a manutenção das atividades desempenhadas pelas organizações da sociedade civil encontra guarida na própria Lei n.º 13.019/14, mais especificamente em seus arts. 30 a 32 (possibilidade de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público).

Atendo-se ao caso concreto consignado nesta mensagem, cumpre registrar que a hipótese aventada resulta da leitura combinada da Lei n.º 13.019/14 (Marco Regulatório), com a Lei n.º 4.320/64 (que estatui as normas de direito financeiro) e, ainda, com a Lei Complementar n.º 101/00 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal).

Segundo a associação acima, a qual contempla a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público, a transferência de recursos, via subvenção, para as entidades assistenciais necessita de prévio autorizo legal. Tal fato é corroborado quando constatada a remissão ao inciso I do § 3º, do art. 12, da Lei n.º 4.320/64 (c/c art. 16) e, especialmente, ao art. 26 da LRF, o qual prescreve que “a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica (...)”. Vejamos:

***** Lei n.º 13.019/14*****

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

***** Lei nº 4.320/64 *****

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

(...)

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

***** Lei Complementar nº 101/00 *****

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Conclui-se, portanto, que a tramitação perquirida converge inteiramente com as prescrições do ordenamento jurídico vigente, de forma que a subvenção das entidades diagnósticas pelo organismo competente (Secretaria Municipal de Assistência Social) é matéria de indubitável interesse do Poder Executivo, Poder Legislativo e, especialmente, da própria população de Pindamonhangaba.

Outro ponto que reforça os argumentos trazidos ao crivo da edilidade diz respeito à abordagem do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) quanto às regras para concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições às entidades do Terceiro Setor. Segundo o órgão de controle, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições para as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão ser formalizados por meio de ‘termo de colaboração’ ou ‘termo de fomento’, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31 e 32 da referida lei (vide Comunicado SDG 10/2017):

COMUNICADO SDG nº 10/2017

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que a Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada, vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017, prevê que a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II cc 32 “caput” e § 4º da Lei. Nas parcerias assim constituídas, o poder público concessor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

artigos 31, II cc 32 “caput” e § 4º da Lei. Nas parcerias assim constituídas, o poder público concessor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com destaque para elaboração do plano de trabalho (artigo 22); monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68). SDG, 17 de março de 2017.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

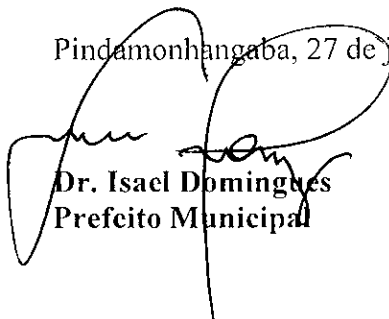
Em linhas mais claras, ainda que a Municipalidade trilhe os caminhos da dispensa ou inexigibilidade de chamamento público (ambas devidamente justificadas), todos os demais requisitos prescritos no marco regulatório deverão ser atendidos, o que vem a espelhar o fiel e irrestrito cumprimento da lei.

No caso das transferências de recursos financeiros, a título de subvenção social e auxílio, objeto do presente projeto de Lei, as propostas das Organizações das Sociedade Assistenciais, foram selecionadas através de Chamamento Público elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicado no Jornal Tribuna do Norte em 23/08/2019, e relação de projetos apresentados, analisados e aprovados publicado em 07/11/2018 na página 5, e as verbas deliberadas e aprovadas pela Resolução CMDCA nº 83, de 04/06/2019 e, ainda, pelas Resoluções nº 69, de 29/01/2019, nº 72, de 29/01/2019, nº 79, de 29/04/2019 (cópias anexas).

Portanto, Senhor Presidente, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, o qual assegurará a continuidade dos relevantes serviços prestados pelas entidades assistenciais. Para tanto, invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 27 de junho de 2019.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TRIBUNA DO NORTE DE 11 DE JUNHO DE 2019 – PÁGINA 04

EDIÇÃO Nº 9.285

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE PINDAMONHANGABA
RESOLUÇÃO Nº 69, de 04 de junho de 2019.

Declara sobre a realização de ações de apoio ao cumprimento das resoluções nº 69, nº 72 e nº 79 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o financiamento dos projetos de intervenção e acompanhamento em âmbito municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo Lei Municipal nº 2.028/1994 e nº 4.143/2004, autoriza o repasse dos projetos aprovados em âmbito de projetos referente ao Edital FUMCAD 2017 e 2018.

De acordo com os dados de controle em 2018 e destinações estabelecidas, o repasse será de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais) em 28 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a resolução nº 60, de 20 de abril de 2019 que dispõe sobre a execução do repasse de recursos Especialidade em recursos do FUMCAD.

Art. 2º - Autorizar o repasse público complementar para os projetos e instituições, conforme anexo desta resolução, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD), oriundo do ramo de receita fiscal.

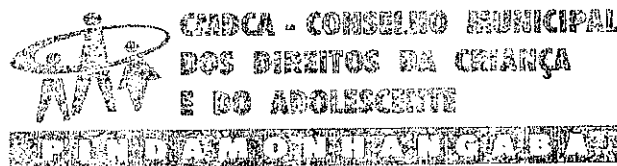
PROJETOS APROVADOS					
Entidade - Financiadora/CNPJ	Projeto	Tipo de repasse	Resolução Anterior	Complemento Resolução 63	TOTAL
Associação Corporação Musical Euterpe	Programa Aprendiz CME	Fomento	Nº 79 R\$ 20.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 32.000,00
Associação dos Saneamentos Cooperadores de Pindamonhangaba	Serviço de MSE- PSCAA Projeto Resgatando Vidas	Fomento	Nº 79 R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
INOUS - Escola Neética da Vinci (Consciência Plena)	Projeto "Jovens Protagonistas"	Fomento	Nº 79 R\$ 60.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 75.000,00
Associação dos Saneamentos Cooperadores de Pindamonhangaba	Camera Jovem	Fomento	Nº 72 R\$ 81.100,00	R\$ 16.000,00	R\$ 97.100,00
Grêmios União	Criança Câmera & Ação	Fomento	Nº 69 R\$ 45.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 52.000,00

Art. 3º - Informar que a liberação do recurso está condicionada a apresentação do Plano de Trabalho incluindo planilha detalhada de aplicação dos recursos e toda documentação necessária à Secretaria de Assistência Social, para elaboração e celebração de contrato com a administração pública.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 04 de junho de 2019.
William Anais Bonafé
Presidente do CMDCA - Gestão 2019/2021

Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991
Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II
Avenida Albuquerque Lins, 138 – Centro
CEP 12410-030 – Pindamonhangaba/SP
Tel/Fax: (12)3642-1249
e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br



Pindamonhangaba-SP, 12 de junho de 2019.

Of. 036/2019 – CMDCA

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Pindamonhangaba
Sra. Ana Paula de Almeida Miranda

Referente: Parceria com recursos do FUMCAD conforme Resolução 83/2019 CMDCA

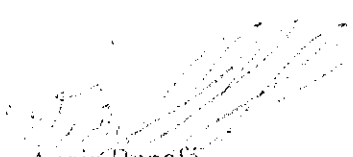
Ilma. Secretária,

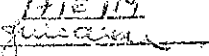
Pelo presente vimos solicitar a V. Sra. a formalização de parceira com recursos do FUMCAD conforme resolução nº 83/2019 – CMDCA anexa onde:

1. “Projeto Camerata Jovem” da Associação dos Salesianos Cooperadores de Pindamonhangaba já está em execução e receberá recurso complementar no valor de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais);
2. “Projeto Criança Câmera & Ação” do Grêmio União já está em execução e receberá recurso complementar no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais);
3. “Serviço de MSE-PSC/LA – Projeto Resgatando Vidas” já está em execução e receberá recurso complementar conforme resolução nº79”;
4. “Programa Aprendiz CME” da Associação Corporação Musical Euterpe ainda não está em execução e receberá recurso complementar de R\$12.000,00 (doze mil reais), que somados aos R\$20.000,00 (vinte mil reais) aprovados conforme resolução nº 79 /2019 totalizará R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais);
5. “Projeto Jovens Protagonistas” da NOUS – Escola Noética da Vinci (Consciência Plena) ainda não está em execução e receberá recurso complementar de R\$15.000,00 (quinze mil reais), que somados aos R\$60.000,00 (sessenta mil reais) aprovados conforme resolução nº 79/2019 totalizará R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas estimas e considerações.

Respeitosamente,


William Anala Bonafé
Presidente – Gestão 2019/2021

PMSP - ASSISTÊNCIA SOCIAL
RECEBIDO EM
17/06/19
POR 



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TRIBUNA DO NORTE DE 07 DE MAIO DE 2019 – PÁGINA 04

EDIÇÃO Nº 9.265

Criado pela Lei Municipal nº 2.525 de 19/12/1991
Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II
Avenida Albuquerque Lima, 138 – Centro
CEP 12410-030 – Pindamonhangaba/SP
Tel/Fax: (12)3642-1243
e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

PINDAMONHANGABA

RESOLUÇÃO Nº 79, de 29 de abril de 2019.

*Dispõe sobre a aprovação de repasse público de recursos para
financiamento de projetos de crianças e adolescentes, via fundo
municipal dos direitos da criança e do adolescente – FUMCAD, e dá
outras providências.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das
atribuições estabelecidas nas Leis Municipais nº 2.526/1991 e nº 4.140/2004,

Considerando os projetos aprovados em banco de projetos referente ao Edital FUMCAD
2017 e 2018,

Considerando as doações ao fundo em 2018 e destinações estabelecidas,

Considerando a deliberação da 1ª reunião extraordinária, ocorrida em 29 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse público para os projetos e instituições, conforme quadro
abaixo, no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) via Fundo Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD), onerosos de renúncia fiscal.

PROJETOS APROVADOS			
Entidade – PropONENTE/CNPJ	Projeto	Tipo de repasse	Valor – R\$
Associação Corporação Musical Euterpe	Programa Aprendiz CME	Fomento	20.000,00
Associação dos Salsianos Cooperadores de Pindamonhangaba	Serviço de MSE-PSC/LA Projeto Resgatando Vidas	Fomento	50.000,00
NOUS – Escola Nêctica da Vinci (Consciência Plena)	Projeto “Jovens Protagonistas”	Fomento	60.000,00

Art. 2º - Informar que a liberação do recurso está condicionada a apresentação do Plano
de Trabalho e toda documentação necessária à Secretaria de Assistência Social, para elaboração
e celebração de contrato com a administração pública.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maíra Cristina Pereira da Luz
Presidente do CMDCA – Gestão 2017/2019

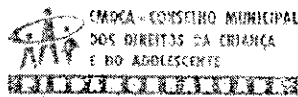


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4 *Tribuna do Norte*

Pindamonhangaba, 26 de fevereiro de 2019

Edição 9.232



Situação nº 14.002.001 emitida em 26/02/2019
CNPJ nº 07.040.888/0001-00 - Art. 8º Lei nº 11.129/2002
Rua: 14 de Abril nº 100 - Centro
CEP: 13.240-000 - Pindamonhangaba/SP
Fone: (12) 3643-1243
E-mail: cmca@pindamonhangaba.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 14 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação de recursos públicos de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMUCAD às Instituições relacionadas no anexo, a fim de financiar projetos de atendimento às crianças e adolescentes e de outros procedimentos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba - CMCA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Conselho Municipal nº 2.029/1991 e nº 4.140/2014,

Considerando a solicitação nº 11.0015 - Pindamonhangaba - Daques de Crianças e Adolescentes realizada em 07/02/2019;

Considerando o Edital nº 01/2019/020;

Considerando a reunião realizada no dia 20 de janeiro de 2019;

Resolve:

Art. 1º - A FORTALAR receberá recursos públicos do FUMUCAD para as Instituições, conforme relação anexa, a fim de financiar os projetos apresentados, analisados e aprovados para execução no período 2019/2020.

Art. 2º - A liberação dos recursos está condicionada à apresentação ao Setor de Convênios e Parcerias da Secretaria de Assistência Social do Plano de Trabalho, com planilha de execução financeira, em conformidade com todos os documentos necessários a celebração dos convênios, no prazo estabelecido no edital.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 27 de fevereiro de 2019.

Mônica Regina Oliveira da Silva
Presidente do CMCA Nº 14.002/2019

CONTA RESUMO DE MONSIELE 2019 (R\$ em milhares)

DESCRIÇÃO	INSCRIÇÃO	VALOR - EXERCÍCIO 2019	VALOR - EXERCÍCIO 2020
Despesas com pessoal	30.000.000	51.200,00	51.200,00
Despesas com materiais	30.000.000	95.571,00	95.571,00
Despesas com serviços	30.000.000	40.500,00	40.500,00
Despesas com outros recursos	30.000.000	4.000,00	4.000,00
TOTAL		191.271,00	191.271,00
Despesas com pessoal	30.000.000	51.200,00	51.200,00
Despesas com materiais	30.000.000	95.571,00	95.571,00
Despesas com serviços	30.000.000	40.500,00	40.500,00
Despesas com outros recursos	30.000.000	4.000,00	4.000,00
TOTAL		191.271,00	191.271,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4

Tribuna do Norte Edição 9.217

Pindamonhangaba, 19 de janeiro de 2019.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 69 DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

Dando-se por aprovada a aplicação de recursos públicos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMICAD e a Instituição Projeto Social Criança União e de outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba – CMDCA, no uso das atribuições e competências das Leis Municipais nº 2.620, 1991 e nº 4.140/2014.

Considerando a Portaria nº 011 de 15 de janeiro de 2019, publicada em 15 de janeiro de 2019.

Considerando o Edital nº 001/2019, publicado em 15 de janeiro de 2019, e o Edital nº 002/2019, publicado em 15 de janeiro de 2019.

Resolve

Art. 1º - Autorizar o repasse público para o PROJETO SOCIAL CREMIO UNIÃO no valor de R\$ 1.300.000,00 previsto e aprovado em relação à execução de projetos, a saber:

- PROJETO CRIANÇA CAMERÁ E AÇÃO
- PROJETO CRIANÇA CAMERÁ E AÇÃO

Art. 2º - Destinar-se o FUMICAD e o Projeto Social Criança União para a execução de projetos, a saber:

§ 1º - Destinar-se o FUMICAD e o Projeto Social Criança União para a execução de projetos, a saber:

§ 2º - Para tanto, a licitação e o contrato de prestação de serviços.

Art. 3º - Informar que o PROJETO CRIANÇA CAMERÁ E AÇÃO e uma proposta não foi encaminhada ao Edital nº 001/2019, não sendo pelo fato, mas também atender a região do Pindamonhangaba.

Parágrafo único - A empresa licitante apresentará por constatação de recursos junto a Empresa MHS Construtora S/A que fez sua inscrição no Edital nº 001/2019 e no Edital nº 002/2019.

Art. 4º - A execução dos recursos está sob responsabilidade da apresentação de toda a documentação exigida no Edital de Licitação, bem como as Entidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Plano de Trabalho que definem a execução financeira bem definida, a fim de possibilitar a prestação de serviços de qualidade pública.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 19 de janeiro de 2019.
Maria Cristina Pereira da Luz
Presidente do CMDCA - Gestão 2017/2019

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 70 DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba – CMDCA, no uso das atribuições e competências das Leis Municipais nº 2.620, 1991 e nº 4.140/2014.

Considerando a Resolução nº 011 de 15 de janeiro de 2019, publicada em 15 de janeiro de 2019.

Considerando a Resolução nº 012 de 15 de janeiro de 2019, publicada em 15 de janeiro de 2019.

Considerando a Resolução nº 013 de 15 de janeiro de 2019, publicada em 15 de janeiro de 2019.

Considerando a Resolução nº 014 de 15 de janeiro de 2019, publicada em 15 de janeiro de 2019.

Considerando a Resolução nº 015 de 15 de janeiro de 2019, publicada em 15 de janeiro de 2019.

Considerando a Resolução nº 016 de 15 de janeiro de 2019, publicada em 15 de janeiro de 2019.

Considerando a Resolução nº 017 de 15 de janeiro de 2019, publicada em 15 de janeiro de 2019.

Considerando a Resolução nº 018 de 15 de janeiro de 2019, publicada em 15 de janeiro de 2019.

Considerando a Resolução nº 019 de 15 de janeiro de 2019, publicada em 15 de janeiro de 2019.

Considerando a Resolução nº 020 de 15 de janeiro de 2019, publicada em 15 de janeiro de 2019.

Considerando a Resolução nº 021 de 15 de janeiro de 2019, publicada em 15 de janeiro de 2019.

Considerando a Resolução nº 022 de 15 de janeiro de 2019, publicada em 15 de janeiro de 2019.

Considerando a Resolução nº 023 de 15 de janeiro de 2019, publicada em 15 de janeiro de 2019.

Considerando a Resolução nº 024 de 15 de janeiro de 2019, publicada em 15 de janeiro de 2019.

Considerando a Resolução nº 025 de 15 de janeiro de 2019, publicada em 15 de janeiro de 2019.